ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 473/2011, que cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 30 de novembro de 2011.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Recebido
em: 02-12-11
Maria Elma Cardoso
Coordenadora de Controle Interno
RG: 6 [illegible]904 SSP/SE

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 30 de novembro de 2011.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Frei Paulo

LEI nº 473/2011
De 30 de novembro de 2011.

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2°. Os vencimentos, carga horária, requisitos e escolaridade, imprescindíveis ao preenchimento dos cargos ora criados, encontram-se especificados no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. São atribuições do Fiscal da Vigilância Sanitária:

I) Exercer a atividade de fiscal com capacidade legal para emitir autos de infração, autos de interdição e liberação de alvarás;

II) Participar do processo e fiscalizar os estabelecimentos para liberação de alvarás;

III) Exercer atividade dentro da área de controle de vetores e outras atividades na área de saneamento básico;

IV) Comprometer-se a seguir as diretrizes do gestor local da saúde pública;

V) Comprometer-se em manter-se sempre atualizado para poder exercer com melhor desempenho possível, as ações dentro dos diversos ramos da vigilância sanitária;

VI) Fiscalizar:

a) Estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos, perfumarias e cosméticos;
b) Estabelecimentos que comercializam agrotóxicos;
c) Estabelecimentos que abatem animais para comércio de carnes;
d) Estabelecimentos industriais que produzem alimentos;
e) Instituições públicas ou privadas que prestam serviços dentro da área de saúde;
f) Estabelecimentos que possuem refeitórios e/ou sanitários coletivos;

g) Os veículos dos estabelecimentos que possuem transporte de alimentos perecíveis;

h) As empresas que comercializam e veiculam cargas tóxicas.

Art. 4°. São atribuições do Fisioterapeuta:

I) Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade;

II) Prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as;

III) Dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas; induzir o processo terapêutico no paciente;

IV) Dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas;

V) Reavaliar sistematicamente o paciente, para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à dinâmica da metodologia adotada;

VI) Buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados, como resultados dos exames complementares, a eles inerentes.

Art. 5°. São atribuições do Médico Plantonista:

I) Plantão presencial na Unidade Hospitalar;

II) Atendimento de urgência e emergência;

III) Realizar ambulatório de pós alta;

IV) Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento e/ou Unidade Hospitalar;

V) Atendimento ao Pronto Socorro para consultas e procedimentos de urgência/emergência;

VI) Acompanhamento e evolução dos pacientes internados na área de clínica médica;

VII) Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar;

VIII) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 6°. São atribuições do Enfermeiro Plantonista:

I - Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas internas, regimentais e estatutárias da Instituição;

III - Planejar e executar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);

IV - Supervisionar a equipe de enfermagem no desenvolvimento das atividades assistenciais, visando a educação permanente;

V - Orientar e avaliar a equipe no desempenho dos cuidados de enfermagem prestados aos clientes sob sua responsabilidade;

VI - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento científico e tomada de decisão imediata;

VII - Elaborar escala de atividades diárias para a equipe de enfermagem, visando a assistência integral;

VIII - Receber e passar plantão, junto com a sua equipe;

IX - Informar à Supervisão de Enfermagem, quanto a assiduidade e pontualidade da equipe (serviço noturno, finais de semana e feriados);

X - Fazer os registros administrativos e assistenciais, em impresso próprio, de acordo com a conduta Institucional;

XI - Supervisionar e orientar a sua equipe nos registros dos cuidados prestados ao cliente;

XII - Orientar os clientes, familiares e acompanhantes, sobre as normas hospitalares, da admissão à alta;

XIII - Prestar informação sobre o estado clínico do paciente;

XIV - Participar da avaliação de desempenho funcional de sua equipe;

XV - Participar na elaboração e implementação de protocolos, assistenciais e administrativos;

XVI - Revisar material e medicamentos do carro de parada cárdio-respiratória realizando as reposições necessárias;

XVII - Prever e prover materiais de consumo diário e medicamentos,incluindo o controle da carga de psicotrópicos e entorpecentes, da Unidade;

XVIII - Conferir os materiais permanentes e verificar o uso adequado, comunicando ao Enfermeiro Coordenador da Unidade qualquer anormalidade;

XIX - Participar da avaliação dos insumos de uso da enfermagem e emitir parecer técnico, quando solicitado;

XX - Comunicar ao enfermeiro Coordenador da Unidade qualquer problema relacionado ao uso e desempenho de materiais, equipamentos e medicamentos que possam ser caracterizados como eventos adversos;

XXI - Manter a ordem nas dependências da Unidade;

XXII - Orientar e supervisionar o preparo dos materiais necessários às atividades assistenciais;

XXIII - Orientar e supervisionar o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

XXIV - Efetuar diariamente, no sistema de informatização da Instituição, as atualizações da informação da Unidade, referente às altas hospitalares, censo diário e demais informações que envolvam o atendimento ao cliente;

XXV - Substituir o enfermeiro Coordenador da Unidade em seus impedimentos;

XXVI - Executar outras atividades solicitadas pelo Coordenador da Unidade e/ou Gerência.

Art. 7°. São atribuições do Odontólogo:

I - Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal da comunidade;

II - realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);

III - Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita;

IV - Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;

V - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

VII - Prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados; - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

VIII - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;

IX - Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal;

X - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XI - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e pelo atendente de consultório dentário (ACD);

XII - capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; e registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) todos os procedimentos realizados.

Art. 8°. São atribuições do Psicólogo:

I – Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

II – Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde;

III – Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

IV – Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;

V - Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

VI - Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;

VII - Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

VIII - Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela;

IX - Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

X - Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em intituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc.;

XI - Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas;

XII - Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades;

XIII - Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental;

IX - Atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições;

X - Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos;

XI - Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições;

XII - Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;

XIII - Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário;

XIV - Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo

de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.

Art. 9°. O provimento dos cargos criados por esta Lei será precedido de concurso público, segundo critérios e conveniência da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, em 30 de novembro de 2011.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento	Requisito/Escolaridade
03	Fiscal da Vigilância Sanitária	40 horas/semana	R$ 545,00	Ensino Médio completo
03	Fisioterapeuta	30 horas/semana	R$ 1.600,00	Superior em Fisioterapia, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e disponibilidade de tempo para exercício das atividades.
12	Médico Plantonista	Plantão de 24 horas (segunda a sexta)	R$ 1.600,00	Superior em medicina, inscrito no Conselho Regional de Medicina e disponibilidade de tempo para exercício das atividades.
		Plantão de 24 horas (sábado, domingo e feriados)	R$ 1.900,00	
12	Enfermeiro Plantonista	Plantão de 24 horas(segunda a sexta)	R$ 600,00	Superior em Enfermagem, disponibilidade de tempo para o exercício das atividades e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.
		(sábado, domingo e feriados)	R$ 900,00	
01	Coordenador da Atenção Básica	20 horas/semana	R$ 1.500,00	Ensino Médio completo
01	Odontólogo	40 horas/semana	R$ 3.000,00	Superior em odontologia, disponibilidade de tempo integral para o exercício das atividades e inscrição no Conselho Regional de Odontologia
01	Psicólogo	30 horas/semana	R$ 2.500,00	Superior em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia